



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA,
ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.729, de 21 de fevereiro de 2024.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 46 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *alterar dispositivos da Lei Municipal*.

Em seu artigo 1º o projeto altera as redações do art. 3º e respectivo §2º da Lei Municipal nº 6.729, de 21 de fevereiro de 2024, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência.

O artigo 2º determina que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Inicialmente, cumpre informar que, na visão jurídica, a matéria em estudo atende as exigências constitucionais para sua tramitação junto à Casa de Leis, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Executivo Municipal conforme determina a Constituição Federal Brasileira, embasada no seu Artigo 30, combinada com artigos 37 e 41 da Carta Magna. O presente Projeto de Lei visa a necessária e indispensável autorização Legislativa para que seja criado o Fundo, de natureza contábil e financeira, O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituir e cooperar com as políticas públicas das pessoas com deficiência e financiar projetos das OSC que atuem com ações voltadas à área de proteção da pessoa com deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências / Fóruns Municipais.

A Constituição Federal, no art. 61, §1.º, II, e, c.c. art. 29, impõe que compete ao Prefeito a iniciativa exclusiva de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal, diretriz que a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim reproduz em seus arts. 31 e 51

A alteração do Art. 3º e respectivo §2 deve-se à adequação da Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025) e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando que devido a



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



aprovação da Lei Complementar foi criada a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em conjunto com as Comissões de Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 46 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Presidente - Vereador Wagner Ricardo Pereira (PL)
- Vice-Presidente - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)
- Membro - Vereador Marcio Evandro Ribeiro (União Brasil)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

Assinam os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que votaram a favor:

- Presidente - Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (PT)
- Vice-presidente - Vereador Everton Bombarda (PDT)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta Jurídica UVESP:**
2. **Constituição Federal, Art. 30, I:** legislar sobre assuntos de interesse local
3. **Constituição Federal, Art. 37 e Art. 41:** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
4. **Constituição Federal, Art. 61, §1.º, II:** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
5. **Lei Orgânica Municipal, Art. 31:** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município
6. **Lei Orgânica Municipal, Art. 51, inciso III:** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 46 de 2026.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANNS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZUUU-0963-80GU-3ZY5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZUUU096380GU3ZY5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZUUU-0963-80GU-3ZY5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZUUU-0963-80GU-3ZY5